



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 16 M³ E CISTERNAS DE 52 M³ COM CALÇADÃO NO AGRESTE, SERTÃO, ZONA DA MATA NORTE E MATA SUL E METROPOLITANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEZEMBRO/2025

1. DA APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência contém os elementos necessários à prestação de serviço comum de engenharia, com a Formação de Registro de Preços, para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 16 M³ E DE 52 M³ NO AGRESTE, SERTÃO, ZONA DA MATA NORTE E MATA SUL E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

A elaboração deste documento visa estabelecer a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições dos serviços, a fim de assegurar um controle permanente e o melhor padrão de qualidade, atendendo às especificações técnicas e às exigências normativas e legais incidentes. Desse modo define o Escopo dos Trabalhos, a Qualificação Técnica exigida e as demais diretrizes e condições fundamentais para o alcance das metas estabelecidas pelo Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL. Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento dos serviços.

É responsabilidade do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL, a elaboração do Termo de Referência, seus anexos e a fiel supervisão da execução do contrato.

2. DO OBJETO

Contratação dos serviços de construção de cisternas de 16 m³ e cisternas de 52 m³ com calçadão no agreste, sertão, zona da mata norte e zona da mata sul e região metropolitana do estado de Pernambuco, através da Formação de Registro de Preços, conforme divisão por lotes apresentada nos quadros abaixo:

Quadro 1 - Demonstrativo de quantidades de Cisternas de placas pré-moldadas de 16 m³:

Lote	Regiões de Desenvolvimento	Sistemas por lote
Lote 1	Agreste Central, Agreste Meridional e Agreste Setentrional	2000
Lote 2	Sertão Central e Sertão do Araripe	500
Lote 3	Sertão do Moxotó e Sertão do Pajeú	500
Lote 4	Sertão de Itaparica e Sertão do São Francisco	500
Lote 5	Mata Norte, Mata Sul e Metropolitana	500

Quadro 2 - Demonstrativo de quantidades de Cisternas de placas pré-moldadas de 52 m³ com calçadão:

Lote	Regiões de Desenvolvimento	Sistemas por lote
Lote 6	Agreste Central, Agreste Meridional e Agreste Setentrional	100
Lote 7	Sertão Central e Sertão do Araripe	25
Lote 8	Sertão do Moxotó e Sertão do Pajeú	25
Lote 9	Sertão de Itaparica e Sertão do São Francisco	25
Lote 10	Mata Norte, Mata Sul e Metropolitana	25

Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços comuns de engenharia conforme Art. 6º, inciso XXI da Lei nº 14.133.

Para efeito do Registro de Preços, os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por lotes, conforme apresentado abaixo:

ITENS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 01				
LOTE	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO	VALOR SEM DESONERAÇÃO
01	605386-6	13455	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 16 M³	R\$ 27.919.084,00
TOTAL				R\$ 27.919.084,00
ITENS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 02				
LOTE	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO	VALOR SEM DESONERAÇÃO
02	605386-6	13455	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 16 M³	R\$ 6.979.771,00
TOTAL				R\$ 6.979.771,00
ITENS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 03				
LOTE	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO	VALOR SEM DESONERAÇÃO
03	605386-6	13455	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 16 M³	R\$ 6.979.771,00
TOTAL				R\$ 6.979.771,00
ITENS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 04				
LOTE	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO	VALOR SEM DESONERAÇÃO
04	605386-6	13455	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 16 M³	R\$ 6.979.771,00
TOTAL				R\$ 6.979.771,00
ITENS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 05				
LOTE	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO	VALOR SEM DESONERAÇÃO

05	615992-3	13455	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 16 M ³	R\$ 7.018.937,00
TOTAL				R\$ 7.018.937,00
ITENS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 06				
LOTE	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO	VALOR SEM DESONERAÇÃO
06	605387-4	13455	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 52 M ³ COM CALÇADÃO	R\$ 3.237.683,07
TOTAL				R\$ 3.237.683,07
ITENS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 07				
LOTE	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO	VALOR SEM DESONERAÇÃO
07	605387-4	13455	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 52 M ³ COM CALÇADÃO	R\$ 809.420,77
TOTAL				R\$ 809.420,77
ITENS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 08				
LOTE	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO	VALOR SEM DESONERAÇÃO
08	605387-4	13455	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 52 M ³ COM CALÇADÃO	R\$ 809.420,77
TOTAL				R\$ 809.420,77
ITENS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 09				
LOTE	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO	VALOR SEM DESONERAÇÃO
09	605387-4	13455	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 52 M ³ COM CALÇADÃO	R\$ 809.420,77
TOTAL				R\$ 809.420,77
ITENS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 10				
LOTE	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO	VALOR SEM DESONERAÇÃO
10	615995-8	13455	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 52 M ³ COM CALÇADÃO	R\$ 813.983,86
TOTAL				

Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pelo Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL para execução dos serviços; quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes na planilha orçamentárias até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização do (a) Gerência de Infraestrutura - G-INFRA.

Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento das obras

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º nos incisos I a V do Decreto nº 54.700/2023, visto que atenda ao compromisso de executar as atividades necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades do local da execução, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 ÓRGÃO GERENCIADOR

3.2.1. O Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL é o órgão gerenciador deste Registro de Preços.

3.3 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.3.1. A Secretaria de Administração (SAD) é o único órgão participante deste Registro de Preços.

3.4 PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

3.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.5.1. O prazo de vigência da ata será de 12 (Doze) meses, contado da data de sua assinatura.

3.5.2. O prazo de vigência mencionado acima poderá ser prorrogado, por igual período, desde que tenha saldo disponível em ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3.6 CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO

3.6.1. A execução do objeto se dará em contratos a serem firmados, sendo de: serviços de construção de cisternas de 16m³ ou serviços de construção de cisternas de 52m³ com calçadão, a depender do lote, conforme disposto no item 2 deste Termo de Referência;

3.6.2. Contrato mínimo de 25 (vinte e cinco) cisternas de 16m³ ou de 05 (cinco) cisternas de 52m³;

3.6.3. 01 (uma) placa de obra para cada contrato;

3.6.4. 01 (uma) mobilização para cada contrato de construção de cisterna.

3.6.5. Para contratos com volume superior, os prazos de execução e vigência deverão ser reajustados conforme disposto no item 9.2 deste Termo de Referência.

3.7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

3.7.1. As obrigações do PRORURAL, entidade gerenciadora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 1. do ETP "GOVPE - ETP Estudo Técnico Preliminar 72228360") anexo deste Termo de Referência.

4.1.2. A presente contratação se dará em função da necessidade de instalação de cisternas no Agreste, Sertão, Matas Norte e Sul de Pernambuco, a fim de atender ao PRORURAL, beneficiando aproximadamente 12.000 habitantes. Garantindo segurança hídrica, permitindo que as famílias agricultoras tenham acesso à água, principalmente no período de estiagem, fortalecendo, conseqüentemente, a resiliência dessas comunidades, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

4.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.2.1. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, (item 6. do ETP "GOVPE - ETP Estudo Técnico Preliminar 72228360"), anexo deste Termo de Referência.

4.2.2. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no ETP, ("GOVPE - ETP Estudo Técnico Preliminar 72228360"), fundamentado nas minutas de projetos de engenharia; memorial descritivo e especificações técnicas, conforme projeto, Anexo G.

4.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.3.1. A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, item 5. do ETP "GOVPE - ETP Estudo Técnico Preliminar 72228360"), anexo deste Termo de Referência.

4.3.2. A Justificativa adotada para a divisão do objeto em lotes foi baseada nas regiões de desenvolvimento, conforme apresentado no na Figura 1:

Figura 1 - Regiões de Desenvolvimento (RD) do Estado de Pernambuco



Fonte: Adaptado de Relatório de situação de recursos hídricos do Estado de Pernambuco 2011/2012 Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) / 2013.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

4.4.1. Neste caso em concreto, a opção pelo agrupamento dos itens em lote(s) é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que há padronização e economia de escala, possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, com a redução dos custos de gestão dos contratos, maior vantagem na compra do item do mesmo fornecedor, conforme Art. 40, §3º, inciso(s) I, II e/ou III da Lei 14.133/2021.

4.4.2. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

5. DA PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

5.1. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência.

5.2. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do e-mail: prorural@prorural.pe.gov.br, para autorização.

5.3. A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

5.4. A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder em sua

totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de não participantes que aderirem.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Participação de Pessoa Física:

6.1.1. Não poderão participar da licitação pessoas físicas, diante da exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, como equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

6.2. Participação de Cooperativa:

6.2.1 Poderá participar da licitação profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendido os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133/2021.

6.3 Participação de Consórcios:

6.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

6.3.2. Será admitido consórcio com número máximo de 02 (duas) empresas consorciadas.

6.4 Subcontratação:

6.4.1. Não será admitida a subcontratação na execução contratual.

7. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. A modalidade de licitação empregada será **PREGÃO ELETRÔNICO**. O critério de julgamento deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

7.2. O regime de execução será empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**

7.3. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

7.4. Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, inclusive os intermediários, a serem ofertados pelo licitante, deverá ser de:

- a. Lote 1 - lance mínimo R\$ 2.795,00 (dois mil e setecentos e noventa e cinco reais);
- b. Lote 2 - lance mínimo R\$ 700,00 (setecentos reais);
- c. Lote 3 - lance mínimo R\$ 700,00 (setecentos reais);
- d. Lote 4 - lance mínimo R\$ 700,00 (setecentos reais);
- e. Lote 5 - lance mínimo R\$ 700,00 (setecentos reais);
- f. Lote 6 - lance mínimo R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);

- g. Lote 7 - lance mínimo R\$ 80,00 (oitenta reais);
- h. Lote 8 - lance mínimo R\$ 80,00 (oitenta reais);
- i. Lote 9 - lance mínimo R\$ 80,00 (oitenta reais);
- j. Lote 10 - lance mínimo R\$80,00 (oitenta reais).

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado global para este objeto é de R\$ 62.357.263,24 (sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) distribuído no(s) seguintes lotes:

- 8.1.1. Lote 1 - ampla concorrência - Valor estimado total: R\$ 27.919.084,00 (vinte e sete milhões, novecentos e dezenove mil e oitenta e quatro reais). Desonerado.
- 8.1.2. Lote 2 - ampla concorrência - Valor estimado total: R\$ 6.979.771,00 (seis milhões, novecentos e setenta e nove e setecentos e setenta e um reais). Desonerado.
- 8.1.3. Lote 3 - ampla concorrência - Valor estimado total: R\$ 6.979.771,00 (seis milhões, novecentos e setenta e nove e setecentos e setenta e um reais). Desonerado.
- 8.1.4. Lote 4 - ampla concorrência - Valor estimado total: R\$ 6.979.771,00 (seis milhões, novecentos e setenta e nove e setecentos e setenta e um reais). Desonerado.
- 8.1.5. Lote 5 - ampla concorrência - Valor estimado total: R\$ 7.018.937,00 (sete milhões, dezoito mil e novecentos e trinta e sete reais). Desonerado.
- 8.1.6. Lote 6 - ampla concorrência - Valor estimado total: R\$ 3.237.683,07 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e sete centavos). Desonerado.
- 8.1.7. Lote 7 - ampla concorrência - Valor estimado total: R\$ 809.420,77 (oitocentos e nove mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos). Desonerado.
- 8.1.8. Lote 8 - ampla concorrência - Valor estimado total: R\$ 809.420,77 (oitocentos e nove mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos). Desonerado.
- 8.1.9. Lote 9 - ampla concorrência - Valor estimado total: R\$ 809.420,77 (oitocentos e nove mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos). Desonerado.
- 8.1.10. Lote 10 - ampla concorrência - Valor estimado total: R\$ 813.983,86 (oitocentos e treze mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos). Desonerado.

8.2. Foram utilizados BDIs para a condição específica de cada lote, conforme apresentado a seguir:

- 8.2.1. Lote 1 - BDI Serviço: 26,52 %; BDI Diferenciado: 12,31 %; BDI Material: 15,92%;
- 8.2.2. Lote 2 - BDI Serviço: 26,52 %; BDI Diferenciado: 12,31 %; BDI Material: 15,92%;
- 8.2.3. Lote 3 - BDI Serviço: 26,52 %; BDI Diferenciado: 12,31 %; BDI Material: 15,92%;
- 8.2.4. Lote 4 - BDI Serviço: 26,52 %; BDI Diferenciado: 12,31 %; BDI Material: 15,92%;
- 8.2.5. Lote 5 - BDI Serviço: 27,23 %; BDI Diferenciado: 12,31 %; BDI Material: 15,92%;
- 8.2.6. Lote 6 - BDI Serviço: 26,52 %; BDI Diferenciado: 12,31 %; BDI Material: 15,92%;
- 8.2.7. Lote 7 - BDI Serviço: 26,52 %; BDI Diferenciado: 12,31 %; BDI Material: 15,92%;
- 8.2.8. Lote 8 - BDI Serviço: 26,52 %; BDI Diferenciado: 12,31 %; BDI Material: 15,92%;
- 8.2.9. Lote 9 - BDI Serviço: 26,52 %; BDI Diferenciado: 12,31 %; BDI Material: 15,92%;
- 8.2.10. Lote 10 - BDI Serviço: 27,23 %; BDI Diferenciado: 12,31 %; BDI Material: 15,92%;

8.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a mais que o prazo de execução estabelecido, contado a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado até a efetiva conclusão da obra.

9.2. O prazo de execução, o qual terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, será de 60 (sessenta) dias e se refere ao contrato com quantidade mínima de serviços, disposta no item 3.6.2 deste Termo de Referência. Para contratos com volume superior, o prazo de execução deverá ser reajustado proporcionalmente à quantidade contratada. A adoção do prazo de execução proporcional promove um modelo contratual de uma maior adaptabilidade aos múltiplos escopos contratuais que a ata poderá gerar. Ainda, como trata-se de obras de engenharia, o prazo de execução total dos serviços está diretamente relacionado ao objeto contratado e é determinado com base no Cronograma Físico Financeiro.

9.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar os serviços.

9.4. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

10. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Registro de Preços tem como objetivo selecionar empresas especializadas para construção de cisternas de 16 m³ e de 52 m³ com calçadão no Agreste, Sertão, Matas Norte e Sul de Pernambuco.

Os serviços a serem executados envolvem:

1. Contrato para os serviços de construção de cisternas de 16m³:

➤ Construção de cisternas: escavação de buraco, confecção de gabaritos, confecção de placas e vigas, construção da laje do fundo, construção da parede, amarração da placas, rebocos internos e externos de parede e piso, impermeabilização de parede e piso, construção de cobertura, colocação de tampa, caiação, sistema de captação de água (calha - bica- confecção e instalação e tubulação), bomba manual e abastecimento inicial da cisterna (de acordo com as determinações dos projetos, das especificações técnicas dos serviços e memorial descritivos anexos a este TR);

2. Contrato para os serviços de construção de cisternas de 52m³ com calçadão:

● Construção de cisternas: escavação de buraco, confecção de gabaritos, confecção de placas e vigas, construção da laje do fundo, construção da parede, amarração da placas, construção do pilar central, rebocos internos e externos de parede e piso, impermeabilização de parede e piso, construção de cobertura, colocação de tampa, caiação, sistema de captação de água (terreno do calçadão, parede do calçadão, decantador, piso do calçadão), bomba manual e abastecimento inicial da cisterna (de acordo com as determinações dos projetos, das especificações técnicas dos serviços e memorial descritivos anexo G deste TR);

A Contratada deverá realizar visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços;

A contratada deverá executar e assegurar as necessidades pertinentes à obra que porventura surjam no decorrer de sua execução;

Todo o material excedente resultante da escavação da cisterna de placas de 16m³ e 52 m³, obrigatoriamente, permanecer nos limites do terreno da intervenção. O proprietário do imóvel assume a responsabilidade integral e exclusivamente pela correta destinação, gestão e aproveitamento deste material dentro de sua propriedade, isentando a CONTRATADA e a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade quanto ao seu transporte e destinação final;

O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

O detentor da ATA tem a obrigação de firmar compromisso de executar as atividades necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades do local da execução, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

10.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, Termo de Referência e as Especificações Técnicas, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

10.1.2. Deverá ser entregue a fiscalização, no término da obra, uma cópia em meio físico e em meio digital, o “as built” com todas as modificações que forem realizadas nos projetos ao longo da sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado.

10.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas as despesas com profissional especializado em período especificado no orçamento referencial para administração da obra, emissão de ART, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, ferramentas, transportes, encargos sociais, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre os mesmos.

10.1.4. Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

10.1.5. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.6. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

10.1.7. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

10.1.8. Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua.

10.1.9. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

10.1.10. Deverá ser mantido na obra ou no órgão/entidade, caso não exista escritório na obra, Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, sempre atualizado, contendo termos de abertura e de encerramento, em que serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências pelo fiscal designado pela administração, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica. O mesmo deverá ser iniciado no início da obra, independentemente da obra ou do serviço de engenharia. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço, como:

10.1.11. Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia, com registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, sempre que aplicável, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências;

10.1.11.1. Data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica;

10.1.11.2. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.1.11.3. As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

10.1.11.4. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.1.11.5. As respostas às interpelações da Fiscalização;

10.1.11.6. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;

10.1.11.7. Caso o Diário de Obra seja elaborado em formato eletrônico, deve-se permitir identificar, com controle histórico de edição, a data de abertura e de encerramento e o (s) responsável (is) pelo preenchimento das informações.

10.1.11.8. As ocorrências registradas no Diário de Obra deverão ser lidas e rubricadas semanalmente pelo engenheiro representante da Contratada, que será o profissional habilitado no certame, e pelo fiscal da obra designado;

10.1.12. Na realização de obras e serviços de engenharia, caso a aquisição de materiais corra à conta da administração, serão anexadas aos documentos de autorização às requisições ou quaisquer outros documentos que identifiquem os quantitativos destinados a cada obra ou serviço de engenharia específico.

10.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar, na emissão do 1ª Boletim de medição, o Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

10.1.14. Medidas de segurança

10.1.14.1. A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor e as respectivas (NR).

10.1.14.2. O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc. serão obrigatórios.

10.1.14.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

10.1.15. Canteiros dos serviços

10.1.15.1. Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e à administração do canteiro, inclusive a manutenção dos tapumes de vedação do local, confecção e instalação das placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;

10.1.15.2. A CONTRATADA confeccionará, fixará e conservará, em local a ser indicado pela Fiscalização, sob suas custas, a placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;

10.1.15.3. Caso necessário, a instalação dos canteiros compreenderá deslocamento, instalação e montagem de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;

10.1.15.4. Em função do prazo curto de execução dos serviços, a instalação da estrutura de

apoio aos serviços deverá ser provisória e de fácil montagem, desmontagem e transporte, e que atenda as necessidades de suporte aos funcionários alocados na execução dos serviços;

10.1.15.5. A **CONTRATADA** será responsável pelos eventuais prejuízos de tráfego de seus próprios veículos ou máquinas que possam acarretar a pavimentação e estrutura de via pública ou particular, assim como, a bens e imóveis, particulares ou públicos, de qualquer natureza, como sejam: vegetação natural e outros.

10.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.2.1.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** uma relação com as comunidades/municípios a serem beneficiadas, apontando o informante que deverá ser procurado no município para que ele acompanhe ou indique uma pessoa que levará o técnico da **CONTRATADA** ao local onde será construída a cisterna de 16m³ ou de 52m³;

10.2.1.2. A **CONTRATADA** deverá obter informações importantes por ocasião da visita de diagnóstico, devendo ser priorizado a identificação, localização da comunidade (coordenadas geográficas etc.), proprietário do terreno onde ficará a cisterna, dados da comunidade, e outras informações que se apresentarem pertinentes;

10.2.1.3. Assim, a execução do objeto dar-se-á após a escolha da solução pretendida para cada beneficiário de acordo com as determinações dos projetos, das especificações técnicas dos serviços e memorial descritivo no anexo G deste TR.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. PROPOSTA INICIAL

11.1.1. A proposta inicial deverá especificar o preço global com a inclusão do BDI, com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e será enviada por meio eletrônico no sistema do COMPRAS GOV no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no presente Termo de Referência.

11.2. PROPOSTA FINAL

11.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, assinada pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), devidamente preenchida para fins de exame de aceitabilidade do preço.

11.2.2. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

11.2.3. Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras

despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas.

11.2.4. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

11.2.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.2.6. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua proposta.

11.2.7. A proposta final deverá conter:

11.2.7.1. Planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, observando as seguintes diretrizes:

I - Na elaboração da sua planilha orçamentária, a licitante deverá utilizar como modelo o ANEXO A, disponibilizado em formato editável, preenchendo na coluna dos preços unitários, o preço ofertado para cada serviço, e na coluna de BDI deverá ser informado o percentual conforme composição apresentada pelo licitante. No preço unitário do serviço sem BDI já devem estar considerados os custos referentes aos encargos sociais sobre a mão de obra necessária a execução dos serviços;

II - Os preços unitários com BDI constantes na Planilha Orçamentária conforme ANEXO A deste Termo de Referência devem ser considerados como preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa;

III - Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula e utilizar a ferramenta “ARRED” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total;

IV - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas;

V - Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem apresentação de justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

11.2.7.2. Cronograma físico/financeiro de execução e desembolso das obras, com parcelas mensais de acordo com o ANEXO B.

I - Na elaboração do Cronograma físico/financeiro, a licitante deverá utilizar como modelo o ANEXO B, disponibilizado em formato editável, apresentando seus valores e considerando na previsão mensal para o pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras a proporcionalidade à execução financeira dos demais serviços previstos na sua proposta;

II - A Licitante apresentará para a referida obra o Cronograma físico/financeiro correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas

e justificadas, obedecendo às normas e restrições operacionais do órgão gerenciador envolvidos.

11.2.7.3. Composições de preços unitários previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme modelo previsto no ANEXO H, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, na forma prevista nos subitens a seguir:

I - 7.2.7.3.1 Declaração, conforme modelo ANEXO H, onde a mesma dá anuência às composições de preços unitários de todos os serviços considerados na planilha orçamentária. Nessa declaração a empresa concorda com os itens de mão-de-obra, material, serviços e equipamentos e seus respectivos coeficientes de consumo de todas as composições de preços unitários elaboradas pelo Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ANEXO C) e todas as composições de preços unitários obtidos de tabelas de referência (ANEXO E);

II - 7.2.7.3.2 A Licitante poderá, ao invés de apresentar a Declaração mencionada no subitem anterior, apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária (ANEXO A), ficando obrigada a seguir os parâmetros da composição do preço de referência do serviço apresentado nos ANEXOS C e E, observadas as seguintes regras:

- a) Não se admite a alteração de insumos nem de seus coeficientes de consumo;
- b) Poderá apresentar o índice do campo “produção da equipe” diferente do indicado nas composições apresentadas nos ANEXOS C e E. Observando que a alteração do índice da “produção da equipe” está relacionada com os coeficientes de utilização dos equipamentos e mão de obra, relacionados à execução do serviço;
- c) Considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições, o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo;
- d) Discriminar as parcelas relativas à mão de obra e aos materiais, equipamentos e serviços;
- e) Considerar salários em consonância com a legislação trabalhista vigente e, quando for o caso, com acordos ou convenções trabalhistas, celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados;
- f) Adotar encargos sociais e tributários de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida a empresa no momento da apresentação da proposta.

11.2.7.4. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme o ANEXO D, observando as seguintes diretrizes:

I - O valor ou percentual apresentado pela licitante para o BDI poderá ser superior ao estimado pela Administração, devendo ser respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI, para cada item constante do Orçamento referencial;

II - O cálculo do BDI não poderá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha de quantidade e preço;

III - Na hipótese de a obra ou o serviço de engenharia envolver a aquisição e/ou transporte de material betuminoso, significativo fornecimento de materiais e equipamentos, bem como nos casos em que os custos de mobilização e desmobilização representarem parcela considerável do valor final estimado da obra, deve ser aplicado, sobre esta parcela, um BDI inferior àquele estipulado para o restante da obra e/ou serviço;

IV - Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;

V - As alíquotas de tributos indicadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

VI - O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços;

VII - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, na sua composição de despesas fiscais, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

11.2.7.5. Composição dos Encargos Sociais, conforme ANEXO F deste Termo de Referência, na forma prevista nos subitens a seguir:

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de encargos sociais, as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, e demais entidades de serviço sociais autônomas, conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de divergência nos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias;

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração indicando em que "ANEXO e FAIXA" da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadram. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA), cuja data base de apuração é a remuneração bruta acumulada nos doze meses que antecedem a sessão inicial certame licitatório;

III - Nos casos em que a empresa estiver enquadrada nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, quando a empresa utiliza o regime de tributação distinto ao que fora eleito na elaboração do Planilha Orçamentária expresso no ANEXO A deste Termo de Referência, fica obrigada a apresentar declaração, responsabilizando-se a cumprir com todas as exigências elencadas nos Acordos e Convenções Coletivas utilizadas na elaboração dos referidos orçamentos, abdicando

assim de qualquer solicitação/requerimento de reequilíbrio econômico financeiro relacionado a estes itens em questão (profissionais), incluindo os fatos relacionados à tributação. Obriga-se, também, a apresentar a declaração constante no ANEXO III da IN RFB Nº 2053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

12.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas.

12.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO)**, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

● Para os lotes de 01 a 05:

Serviços de construção de cisternas de placas pré-moldadas de 16 m³, conforme apresentado a seguir com o quantitativo mínimo por lote:

Serviços de construção de cisternas de placas pré-moldadas de 16 m³	Quantidade total por lote (un)	Percentual mínimo por lote (%)	Quantidade mínima exigida por lote (un)
Lote 01	2000	20	400
Lote 02	500	20	100
Lote 03	500	20	100
Lote 04	500	20	100
Lote 05	500	20	100

● Para os lotes de 06 a 10:

Serviços de construção de cisternas de placas pré-moldadas de 52 m³, conforme apresentado a seguir com o quantitativo mínimo por lote:

Serviços de construção de cisternas de placas pré-moldadas de 52 m³	Quantidade total por lote (un)	Percentual mínimo por lote (%)	Quantidade mínima exigida por lote (un)
Lote 06	100	20	20
Lote 07	25	20	5
Lote 08	25	20	5
Lote 09	25	20	5
Lote 10	25	20	5

12.2.2. Para fins de habilitação, caso a licitante opte por participar de mais de um lote, será exigida a **comprovação cumulativa das capacidades técnicas** correspondentes a cada lote pretendido, de forma a demonstrar sua aptidão para a execução integral dos serviços, considerando a interdependência técnica e funcional entre eles.

12.2.3. A exigência de cumulatividade das qualificações técnicas entre os lotes **se justifica pela necessidade de integração técnica e operacional dos serviços**, os quais, embora organizados em lotes distintos para fins de contratação, são tecnicamente interligados e exigem planejamento conjunto e execução coordenada, de modo a garantir a eficácia, continuidade e segurança da solução contratada.

12.2.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.

12.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

12.3.1. Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA, que atenda à habilitação mínima discriminada a seguir:

● Para cada um dos lotes de 01 a 05:

12.3.1.1. **1 (um) Engenheiro agrônomo ou Engenheiro civil**, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo CREA da (s) região (ões) onde o (s) serviço (s) tenha (m) sido realizado (s):

a) Execução de cisternas de placas pré-moldadas de 16 m³.

● Para cada um os lotes de 06 a 10:

12.3.1.2. **1 (um) Engenheiro agrônomo ou Engenheiro civil**, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo CREA da (s) região (ões) onde o (s) serviço (s) tenha (m) sido realizado (s):

a) Execução de cisternas de placas pré-moldadas de 52 m³.

12.3.2. O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 12.2.1, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.

13.3.3. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências deste item será o Responsável Técnico do Contrato e representará a CONTRATADA junto ao Prorural

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Deverão ser observadas as disposições quanto a exigência de índices contábeis mínimos usuais constantes no edital de licitação.

13.2. A Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote

13.3. Participação de Consórcios:

13.3.1. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deve-se apresentar o somatório dos valores do Patrimônio Líquido dos consorciados, constituindo-se de um acréscimo de 30% (trinta) por cento sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte. O percentual de acréscimo no Patrimônio Líquido busca proteger a Administração Pública contra possíveis inadimplementos ou dificuldades financeiras dos consórcios, uma vez que a execução de contratos em regime consorciado pode envolver maior complexidade e divisão de responsabilidades.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As regras para fiscalização dos serviços estão descritas na Minuta do Contrato.

14.2. A designação do Fiscal e do Gestor será informada no contrato, com assinatura dos servidores designados no Termo de Ciência que será anexo ao instrumento.

14.3. A Contratada deverá apresentar até o início da execução do serviço, a relação dos profissionais que serão alocados na execução dos serviços.

15. DAS MEDIÇÕES

15.1. As medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA, a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos de trinta dias a contar da primeira medição.

15.2. São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.

15.3. Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

15.4. Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária CONTRATADA.

15.5. Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.

15.6. Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.

15.7. Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e encaminhá-la a Gerência de Infraestrutura do Prorural – G-INFRA para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

16.2. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

16.3. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

16.4. Somente após aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização, o PRORURAL deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

16.5. A emissão das notas fiscais deverão ser por município onde os serviços foram efetivamente executados.

16.5.1. A CONTRATANTE, antes do encaminhamento da medição para pagamento, irá verificar a alíquota e valor do ISSQN efetivamente descrito na nota fiscal.

16.5.2. Caso o valor e a alíquota do imposto estejam inferiores ao previsto na composição do BDI apresentado pela CONTRATADA na licitação, deverá ser realizado a glosa da diferença entre a alíquota efetiva da nota fiscal e a alíquota prevista na composição do BDI

16.6. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de

regularização da obra junto ao CREA-PE ou CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.

16.7. O pagamento da última medição só será realizado pelo PRORURAL após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização pela Gerência de Infraestrutura do PRORURAL.

16.8. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.9. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

16.10. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

16.10.1. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

16.10.2. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

16.11. Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

16.12. Caso o percentual de ISS apresentado na Nota Fiscal da Contratada seja inferior ao percentual de ISS considerado na proposta da Contratada, será realizado a glosa referente a essa diferença.

16.13. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

16.14. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.14.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.14.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.15. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos

unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência (art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

16.16. Deverão ser objeto de Termo Aditivo as hipóteses de ocorrência de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original. Os serviços extras e excedentes só serão executados e pagos pela PRORURAL/Contratante previamente justificados pelo engenheiro fiscal do contrato, e aceita a justificativa pela PRORURAL, a seu critério exclusivo.

16.17. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

a) Tabela de Preços de Consultoria DNIT;

b) Tabela SINAPI;

c) Cotações de mercado.

16.18. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pelo PRORURAL ou pela Contratada. Neste ultimo caso apreciado pelo PRORURAL, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e quando da ausência destes utilizaremos preços de mercado (cotações).

16.19. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento estimado elaborado pela SRHS.

16.20. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á os percentuais de encargos, custos administrativos, despesas fiscais e remuneração constantes da proposta de preço da CONTRATADA ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

$$K = (\text{Valor global da proposta vencedora}) / (\text{Valor global do orçamento estimado})$$

16.21. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

16.22. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos

insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado ajustadas segundo o deflator detalhado no item 15.19. e corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre esta data e o último reajuste contratual.

16.23. Deve-se sempre uniformizar a data-base dos serviços aditados, principalmente os extras, evitando aplicação de reajuste em duplicidade.

16.24. Quando houver reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência, e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

17. DOS REAJUSTES

17.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = [(I1 - I0) / I0] \times V$$

Onde:

R = Reajuste;

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência;

I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao mês da data base do orçamento de referência;

V = Valor do item da planilha

17.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratada e da contratante estão descritas na Minuta do Contrato.

19. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

19.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei

nº 14.133/2021).

19.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia, fiança bancária, título da dívida pública ou título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

20.1.1. A comprovação do atendimento à exigência de contratação no caso de seguro garantia deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato, e será concedido à empresa licitante, um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.1.2. Para caução ou fiança bancária ou título da dívida pública ou título de capitalização, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

21. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

21.1. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

21.2. Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

21.3. Decorrido o prazo estabelecido no item 22.2. e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

21.4. São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação:

21.4.1. Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

21.4.2. Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

21.4.3. Habite-se, caso seja definido como tarefa do contratado;

21.4.4. AS BUILT aprovado pela fiscalização, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

21.5. A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

21.6. Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

21.7. Ocorrendo à hipótese do item anterior, os serviços serão automaticamente recebidos como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

22. DAS PENALIDADES

22.1. As penalidades estão descritas no Edital e na Minuta do Contrato

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Conforme previsto no SEI nº 72150822, os dados orçamentários para a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE 16 m³ E CISTERNAS DE 52 m³ COM CALÇADÃO NO AGRESTE, SERTÃO, ZONA DA MATA NORTE E MATA SUL E METROPOLITANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

UG: 300301

Programa de Trabalho: 20511104037250810

Ação: 3725

Subação: 0810

Natureza de Despesa: 4.4.90

Fonte do Recurso: 0500 ou 0761

24. DOS ANEXOS

24.1. ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

24.1.1. Anexo A1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE 1

24.1.2. Anexo A2 - PLANILHA ORCAMENTARIA LOTE 2

24.1.3. Anexo A3 - PLANILHA ORCAMENTARIA LOTE 3

24.1.4. Anexo A4 - PLANILHA ORCAMENTARIA LOTE 4

- 24.1.5. Anexo A5 - PLANILHA ORCAMENTARIA LOTE 5
- 24.1.6. Anexo A6 - PLANILHA ORCAMENTARIA LOTE 6
- 24.1.7. Anexo A7 - PLANILHA ORCAMENTARIA LOTE 7
- 24.1.8. Anexo A8 - PLANILHA ORCAMENTARIA LOTE 8
- 24.1.9. Anexo A9 - PLANILHA ORCAMENTARIA LOTE 9
- 24.1.10. Anexo A10 - PLANILHA ORCAMENTARIA LOTE 9

24.2. ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 24.2.1. Anexo B1 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 1
- 24.2.2. Anexo B2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 2
- 24.2.3. Anexo B3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 3
- 24.2.4. Anexo B4 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 4
- 24.2.5. Anexo B5 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 5
- 24.2.6. Anexo B6 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 6
- 24.2.7. Anexo B7 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 7
- 24.2.8. Anexo B8 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 8
- 24.2.9. Anexo B9 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 9
- 24.2.10. Anexo B10 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 10

24.3. ANEXO C - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

- 24.3.1. Anexo C1 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS LOTE 1
- 24.3.2. Anexo C2 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS LOTE 2
- 24.3.3. Anexo C3 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS LOTE 3
- 24.3.4. Anexo C4 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS LOTE 4
- 24.3.5. Anexo C5 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS LOTE 5
- 24.3.6. Anexo C6 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS LOTE 6
- 24.3.7. Anexo C7 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS LOTE 7
- 24.3.8. Anexo C8 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS LOTE 8
- 24.3.9. Anexo C9 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS LOTE 9
- 24.3.10. Anexo C10 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS LOTE 10

24.4. ANEXO D - COMPOSIÇÃO DE BDI

- 24.4.1. ANEXO D1 - COMPOSIÇÃO DE BDI LOTE 1;
- 24.4.2. ANEXO D2 - COMPOSIÇÃO DE BDI LOTE 2;
- 24.4.3. ANEXO D3 - COMPOSIÇÃO DE BDI LOTE 3;
- 24.4.4. ANEXO D4 - COMPOSIÇÃO DE BDI LOTE 4;
- 24.4.5. ANEXO D5 - COMPOSIÇÃO DE BDI LOTE 5;
- 24.4.6. ANEXO D6 - COMPOSIÇÃO DE BDI LOTE 6;
- 24.4.7. ANEXO D7 - COMPOSIÇÃO DE BDI LOTE 7;
- 24.4.8. ANEXO D8 - COMPOSIÇÃO DE BDI LOTE 8;
- 24.4.9. ANEXO D9 - COMPOSIÇÃO DE BDI LOTE 9;
- 24.4.10. ANEXO D10 - COMPOSIÇÃO DE BDI LOTE 10;

24.5. ANEXO E - TABELAS DE REFERÊNCIA

- 24.5.1. ANEXO E1-5 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DAS TABELAS DE REFERÊNCIA - Lotes 1 a 5
- 24.5.1. ANEXO E6-10 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DAS TABELAS DE REFERÊNCIA - Lotes 6 a 10

24.6. ANEXO F - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

- 24.6.1. ANEXO F1 - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

- 24.6.2. ANEXO F2 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- 24.6.3. ANEXO F3 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- 24.6.4. ANEXO F4 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- 24.6.5. ANEXO F5 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- 24.6.6. ANEXO F6 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- 24.6.7. ANEXO F7 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- 24.6.8. ANEXO F8 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- 24.6.9. ANEXO F9 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- 24.6.10. ANEXO F10 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

24.7. ANEXO G - MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 24.7.1. ANEXO G1 – MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 24.7.2. ANEXO G2 – MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 24.7.3. ANEXO G3 – MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 24.7.4. ANEXO G4 – MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 24.7.5. ANEXO G5 – MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 24.7.6. ANEXO G6 – MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 24.7.7. ANEXO G7 – MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 24.7.8. ANEXO G8 – MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 24.7.9. ANEXO G9 – MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 24.7.10. ANEXO G10 – MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

24.8. ANEXO H - DECLARAÇÃO DA NÃO NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

24.9. ANEXO I - ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

24.10. ANEXO J - DECLARAÇÃO DA NÃO NECESSIDADE DE MAPA E MATRIZ DE RISCO

24.11. ANEXO Q - CURVA ABC

- 25.12.1. ANEXO Q1 – CURVA ABC DO LOTE 1
- 25.12.2. ANEXO Q2 – CURVA ABC DO LOTE 2
- 25.12.3. ANEXO Q3 – CURVA ABC DO LOTE 3
- 25.12.4. ANEXO Q4 – CURVA ABC DO LOTE 4
- 25.12.5. ANEXO Q5 – CURVA ABC DO LOTE 5
- 25.12.6. ANEXO Q6 – CURVA ABC DO LOTE 6
- 25.12.7. ANEXO Q7 – CURVA ABC DO LOTE 7
- 25.12.8. ANEXO Q8 – CURVA ABC DO LOTE 8
- 25.12.9. ANEXO Q9 – CURVA ABC DO LOTE 9
- 25.12.10. ANEXO Q10 – CURVA ABC DO LOTE 10

Recife, 19 de dezembro de 2025

Burguivol Alves de Souza
Eng. Agrônomo – PRORURAL
Crea nº 1806456249



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Ferreira Gomes**, em 19/12/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BURGUIVOL ALVES DE SOUZA**, em 19/12/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78803214** e o código CRC **6E937681**.

Referência: Processo nº 2200000039.001046/2025-26

SEI nº 78803214